

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

NÚMERO 8.233

MESA

Moacir Sopelsa

PRESIDENTE

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB **REPUBLICANOS**
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sergento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sergento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sergento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 14 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS2</p> <p>REDAÇÕES FINAIS2</p> <p>LEGISLAÇÃO5</p> <p>EMENDA CONSTITUCIONAL ..5</p> <p>RESOLUÇÃO5</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO..8</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS8</p> <p>ATOS DA MESA8</p> <p>PORTARIAS9</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..12</p> <p>AVISO DE PENALIDADE.....12</p> <p>EXTRATOS.....12</p>
--	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0004.2/2022

Altera o inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de atualizar a regra quanto à fixação do subsídio de Deputado Estadual, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

XIV – fixar, por lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2022

Altera a Resolução n° 007, de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”, a fim de reestabelecer a Assembleia Legislativa como parte nos contratos de locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° O art. 1° da Resolução n° 007, de 1° de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° A locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar será contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que se responsabilizará pelo pagamento das despesas inerentes à utilização do respectivo imóvel, observado o disposto nesta Resolução e nas Leis nacionais n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, e n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1° As despesas relativas ao aluguel de imóveis locados, observado o disposto no art. 2°, serão pagas pela Alesc.

§ 2° As despesas com manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, definidas em Ato da Mesa, serão objeto de reembolso, na forma do § 2° do art. 5°.

§ 3° A escolha do imóvel e o encaminhamento da documentação para efeito de contratação são de responsabilidade do Deputado interessado.

.....
§ 5° Todos os contratos relativos à locação de que trata o *caput* terão como término previamente fixado o dia 31 de janeiro do ano correspondente ao final da Legislatura em que forem firmados, podendo ser prorrogados no caso de reeleição do respectivo Deputado.

§ 6° O suplente de Deputado, convocado para período inferior a 6 (seis) meses, não poderá requerer a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 7° A Alesc não se responsabilizará pelo pagamento de despesa que não atenda aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2° O art. 2° da Resolução n° 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° Cada Deputado poderá manter, no máximo, até 2 (dois) escritórios de apoio à atividade parlamentar sob a responsabilidade da Alesc, e desde que em Municípios diferentes, nos termos desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 3° O art. 3° da Resolução n° 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Serão contratadas somente as empresas que comprovem posse e/ou propriedade do imóvel e que estejam em dia com a documentação fiscal, devendo ser apresentadas, no momento da contratação, as certidões negativas relativas às fazendas públicas municipal, estadual e federal, ao FGTS e INSS e às dívidas trabalhistas.

Parágrafo único. No caso de o locador ser pessoa física, deve ser apresentada a documentação comprobatória da posse e/ou propriedade do imóvel e cópia do CPF e da carteira de identidade.” (NR)

Art. 4° O art. 4° da Resolução n° 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° A Diretoria Administrativa, mediante proposta do Deputado interessado, adotará as medidas necessárias à locação do imóvel, observadas as normas constantes desta Resolução e da Lei nacional n° 14.133, de 1° de abril de 2021.” (NR)

Art. 5° O art. 5° da Resolução n° 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° A despesa de locação de que trata esta Resolução fica limitada ao valor de R\$3.502,60 (três mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos) por mês.

§ 1° A despesa de locação referida no *caput* restringe-se aos gastos com aluguel de escritórios de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto no art. 2°, devendo ser comprovada por meio de fatura/documento fiscal numerado(a).

§ 2° As despesas referidas no § 2° do art. 1° serão ressarcidas pela Alesc ao Deputado, mediante apresentação de faturas e/ou documentos equivalentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

§ 3° Para efeito de ressarcimento, os documentos relativos às despesas de que trata o § 2° do art. 1° devem estar em nome do Deputado ou do fiscal do contrato.

§ 4º Será admitido o ressarcimento de despesas referidas no § 2º do art. 1º que estejam em nome do proprietário ou locador do imóvel, especificadas em Ato da Mesa, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 5º As faturas e/ou documentos relativos às despesas de que trata esta Resolução, já certificados, conferidos e aceitos pelo fiscal do contrato, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa, gestora dos contratos de locação, para conferência e emissão do parecer do gestor do contrato, que posteriormente encaminhará à Diretoria Financeira para confirmação do lançamento da despesa no Sistema de Acompanhamento do Orçamento Parlamentar e pagamento.

§ 6º O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, pessoa física ou jurídica, responsável pela administração do imóvel locado, no prazo estabelecido no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 92, inciso V, da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º O limite fixado no *caput* será reajustado anualmente por meio de Ato da Mesa, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado nos últimos 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 6º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

§ 1º As despesas que ocorrerem após a investidura em cargo previsto no inciso I, e 60 (sessenta) dias após o afastamento previsto no inciso II, até o encerramento do respectivo contrato de locação, deverão ser ressarcidas à Alesc pelo respectivo Deputado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de realização da despesa.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 7º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A fiscalização do contrato firmado com base nesta Resolução, conforme previsto no art. 117 da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará a cargo do respectivo Deputado ou de servidor por ele designado como fiscal do contrato, que deverá certificar todos os documentos comprobatórios das despesas referentes à locação e à manutenção do imóvel e que, após conferência e aceite do objeto, os remeterá à Diretoria Administrativa, responsável pela gestão do contrato.

§ 1º O Deputado, ou o servidor por ele indicado para fiscal do contrato, deverá acompanhar a vistoria do imóvel quando do recebimento e devolução das chaves.

§ 2º No ato da devolução das chaves, o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que foi recebido, mediante laudo de vistoria.

§ 3º Após o laudo de vistoria referido no § 2º, caso seja necessário qualquer tipo de reparação do imóvel, o Deputado ou servidor por ele designado como fiscal do contrato poderá efetuar o pagamento das despesas necessárias à rescisão contratual por meio de indenização, para fins de devolução do bem locado nas mesmas condições em que foi recebido, e, posteriormente, obter ressarcimento do valor mediante a apresentação do “Acordo de Indenização para Reformas e Termo de Entrega do Imóvel”, conforme Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido.

§ 4º Eventuais despesas causadas pelo mau uso do imóvel, bem como as oriundas de benfeitorias, não serão objeto de ressarcimento por parte da Alesc.

§ 5º O fiscal do contrato ou servidor por ele designado deverá solicitar ao proprietário 3 (três) orçamentos das reformas necessárias a serem efetuadas, a fim de fixar por mútuo acordo entre as partes o valor da indenização, os quais serão apensados ao Acordo de Indenização de que trata o Anexo Único desta Resolução.

§ 6º Findo o mandato do Deputado por qualquer motivo, as despesas mencionadas no § 3º serão autorizadas para pagamento, após a apresentação da documentação comprobatória, na forma do § 5º.” (NR)

Art. 8º O art. 8º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e serão deduzidas da cota anual de recursos disponibilizados ao gabinete parlamentar.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I – o art. 6º da Resolução nº 006, de 1º de dezembro de 2021; e

II – o inciso III do art. 8º da Resolução nº 006, de 1º de dezembro de 2021.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

LEGISLAÇÃO

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88, de 13 de dezembro de 2022

Altera o inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de atualizar a regra quanto à fixação do subsídio de Deputado Estadual, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

XIV – fixar, por lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; e

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

Deputado Maurício Eskudlark

1º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera

3º Secretário

Deputado Kennedy Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Rodrigo Minotto

2º Secretário

Deputado Laércio Schuster

4º Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 007, de 2015, que “Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências”, a fim de reestabelecer a Assembleia Legislativa como parte nos contratos de locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k”, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 007, de 1º de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar será contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que se responsabilizará pelo pagamento das despesas

inerentes à utilização do respectivo imóvel, observado o disposto nesta Resolução e nas Leis nacionais nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As despesas relativas ao aluguel de imóveis locados, observado o disposto no art. 2º, serão pagas pela Alesc.

§ 2º As despesas com manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, definidas em Ato da Mesa, serão objeto de reembolso, na forma do § 2º do art. 5º.

§ 3º A escolha do imóvel e o encaminhamento da documentação para efeito de contratação são de responsabilidade do Deputado interessado.

.....

§ 5º Todos os contratos relativos à locação de que trata o *caput* terão como término previamente fixado o dia 31 de janeiro do ano correspondente ao final da Legislatura em que forem firmados, podendo ser prorrogados no caso de reeleição do respectivo Deputado.

§ 6º O suplente de Deputado, convocado para período inferior a 6 (seis) meses, não poderá requerer a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 7º A Alesc não se responsabilizará pelo pagamento de despesa que não atenda aos requisitos previstos neste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Cada Deputado poderá manter, no máximo, até 2 (dois) escritórios de apoio à atividade parlamentar sob a responsabilidade da Alesc, e desde que em Municípios diferentes, nos termos desta Resolução.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão contratadas somente as empresas que comprovem posse e/ou propriedade do imóvel e que estejam em dia com a documentação fiscal, devendo ser apresentadas, no momento da contratação, as certidões negativas relativas às fazendas públicas municipal, estadual e federal, ao FGTS e INSS e às dívidas trabalhistas.

Parágrafo único. No caso de o locador ser pessoa física, deve ser apresentada a documentação comprobatória da posse e/ou propriedade do imóvel e cópia do CPF e da carteira de identidade.” (NR)

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Diretoria Administrativa, mediante proposta do Deputado interessado, adotará as medidas necessárias à locação do imóvel, observadas as normas constantes desta Resolução e da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.” (NR)

Art. 5º O art. 5º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A despesa de locação de que trata esta Resolução fica limitada ao valor de R\$3.502,60 (três mil, quinhentos e dois reais e sessenta centavos) por mês.

§ 1º A despesa de locação referida no *caput* restringe-se aos gastos com aluguel de escritórios de apoio à atividade parlamentar, observado o disposto no art. 2º, devendo ser comprovada por meio de fatura/documento fiscal numerado(a).

§ 2º As despesas referidas no § 2º do art. 1º serão ressarcidas pela Alesc ao Deputado, mediante apresentação de faturas e/ou documentos equivalentes, com os respectivos comprovantes de pagamento.

§ 3º Para efeito de ressarcimento, os documentos relativos às despesas de que trata o § 2º do art. 1º devem estar em nome do Deputado ou do fiscal do contrato.

§ 4º Será admitido o ressarcimento de despesas referidas no § 2º do art. 1º que estejam em nome do proprietário ou locador do imóvel, especificadas em Ato da Mesa, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel objeto do contrato de locação.

§ 5º As faturas e/ou documentos relativos às despesas de que trata esta Resolução, já certificados, conferidos e aceitos pelo fiscal do contrato, deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa, gestora dos contratos de locação, para conferência e emissão do parecer do gestor do contrato, que posteriormente encaminhará à Diretoria Financeira para confirmação do lançamento da despesa no Sistema de Acompanhamento do Orçamento Parlamentar e pagamento.

§ 6º O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, pessoa física ou jurídica, responsável pela administração do imóvel locado, no prazo estabelecido no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 92, inciso V, da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º O limite fixado no *caput* será reajustado anualmente por meio de Ato da Mesa, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado nos últimos 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 6º O § 1º do art. 6º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....”

§ 1º As despesas que ocorrerem após a investidura em cargo previsto no inciso I, e 60 (sessenta) dias após o afastamento previsto no inciso II, até o encerramento do respectivo contrato de locação, deverão ser ressarcidas à Alesc pelo respectivo Deputado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de realização da despesa.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 7º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A fiscalização do contrato firmado com base nesta Resolução, conforme previsto no art. 117 da Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará a cargo do respectivo Deputado ou de servidor por ele designado como fiscal do contrato, que deverá certificar todos os documentos comprobatórios das despesas referentes à locação e à manutenção do imóvel e que, após conferência e aceite do objeto, os remeterá à Diretoria Administrativa, responsável pela gestão do contrato.

§ 1º O Deputado, ou o servidor por ele indicado para fiscal do contrato, deverá acompanhar a vistoria do imóvel quando do recebimento e devolução das chaves.

§ 2º No ato da devolução das chaves, o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que foi recebido, mediante laudo de vistoria.

§ 3º Após o laudo de vistoria referido no § 2º, caso seja necessário qualquer tipo de reparação do imóvel, o Deputado ou servidor por ele designado como fiscal do contrato poderá efetuar o pagamento das despesas necessárias à rescisão contratual por meio de indenização, para fins de devolução do bem locado nas mesmas condições em que foi recebido, e, posteriormente, obter ressarcimento do valor mediante a apresentação do “Acordo de Indenização para Reformas e Termo de Entrega do Imóvel”, conforme Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido.

§ 4º Eventuais despesas causadas pelo mau uso do imóvel, bem como as oriundas de benfeitorias, não serão objeto de ressarcimento por parte da Alesc.

§ 5º O fiscal do contrato ou servidor por ele designado deverá solicitar ao proprietário 3 (três) orçamentos das reformas necessárias a serem efetuadas, a fim de fixar por mútuo acordo entre as partes o valor da indenização, os quais serão apensados ao Acordo de Indenização de que trata o Anexo Único desta Resolução.

§ 6º Findo o mandato do Deputado por qualquer motivo, as despesas mencionadas no § 3º serão autorizadas para pagamento, após a apresentação da documentação comprobatória, na forma do § 5º.” (NR)

Art. 8º O art. 8º da Resolução nº 007, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e serão deduzidas da cota anual de recursos disponibilizados ao gabinete parlamentar.” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I – o art. 6º da Resolução nº 006, de 1º de dezembro de 2021; e

II – o inciso III do art. 8º da Resolução nº 006, de 1º de dezembro de 2021.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 599, de 13 de dezembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente, na importância de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa, referentes ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa:

Órgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A reduzir
014992	Gestão de Gabinete ALESC - 0026	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 2.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 13.800,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 2.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 7.000,00
TOTAL					R\$ 24.800,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A suplementar
014992	Gestão de Gabinete ALESC - 0026	33.90.33	Passagens e despesas com locomoção	0.1.00	R\$ 24.800,00
TOTAL					R\$ 24.800,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000037694-2

* * *

ATO DA MESA N° 600, de 13 de dezembro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

POSICIONAR a servidora **DENISE DA SILVA COSTA**, matrícula nº 2124, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-18, a contar de 3 de outubro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027961-0

ATO DA MESA Nº 601, de 13 de dezembro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no Artigo 8º da Lei Complementar nº 794, de 05 de janeiro de 2022 e Capítulo IV do Ato da Mesa nº 326, de 19 de agosto de 2022.*

POSICIONAR o servidor **ARMANDO LUCIANO CARVALHO AGOSTINI**, matrícula 1901, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, grupo de atividades de nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-17, a contar de 21 de novembro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000027933-5

ATO DA MESA Nº 602, de 13 de dezembro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER à servidora **ELIZIANE EMÍLIA ADRIANO MATOS**, matrícula nº 7987, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 1º de janeiro de 2023 (GAB DEP SÉRGIO MOTTA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000037679-9

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1918, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 072/2022, firmado pela ALESC e a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda, a fim de atender as demandas da DA - Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 072/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – EDUARDO PEREIRA ANDRADA, matrícula nº 3615, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações, como Gestor; e

II – ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, Gerente de Segurança e Administração de Redes, lotação Gerência de Segurança e Administração de Redes, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARCIO WELTER, matrícula nº 6333, Analista Legislativo II, lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora RUBIA MARA DECOL, matrícula nº 3839, Coordenadora de Redes, lotação na Coordenadoria de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000022432-8

PORTARIA Nº 1919, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Convênio nº 086/2022, firmado pela ALESC e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, a fim de atender as demandas da DG- ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio nº 086/2022, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – ROSSANI THOMAS, matrícula nº 7776, COORDENADORA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, lotação na DG -ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II – LAURA JOSANI ANDRADE CORREA, matrícula nº 7241, ANALISTA LEGISLATIVO II, lotação na DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado, como substituto, o servidor JOSÉ SOUZA FILHO, matrícula nº 2211, Analista Legislativo I, lotação na Escola do Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1470, de 21 de setembro de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000037618-7

PORTARIA N° 1920, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARCIA SELL**, matrícula n° 7205, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JANAINA MELLA, matrícula n° 7178, que se encontra em fruição de férias por 10 (dez) dias, a contar de 2 de janeiro de 2023 (DRH - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL).

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000034793-4

----- * * * -----

PORTARIA N° 1921, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 22.0.00037737-0,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da servidora, STELA MARI RAIMONDI, matrícula n° 2292, para **STELA MARI RAIMONDI SUDBRACK**, alteração definida nos termos da certidão de casamento 6072 LV B-65 FL 206, exarada pelo Cartório 1° SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS/SC

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000037737-0

----- * * * -----

PORTARIA N° 1922, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
9665	FLAVIA GODOY SILVA	14	08/12/2022	18714/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000037628-4

----- * * * -----

PORTARIA N° 1923, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1572	MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO	15	08/12/2022	18652/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000037627-6

* * *

PORTARIA N° 1924, de 13 de dezembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6945	LUDMILLA GADOTTI BOLDA OSTETTO	5	12/12/2022	18748/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000037821-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISO DE PENALIDADE****AVISO DE PENALIDADE N° 0598778**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de Santa Catarina torna público que foi aplicada à empresa IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 39.632.556/0001-36, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III da Lei Federal n° 8.666/93. O motivo é o pleno descumprimento do item 1.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2021, CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, tendo a empresa realizado a entrega de cartuchos de tonners para impressoras Lexmark em desconformidade com o exigido.

Rafael Batista dos Santos

Coordenador de Licitações e Contratos da ALESC.

Em 12 de dezembro de 2022.



Processo SEI 21.0.000020301-4

EXTRATOS**EXTRATO N° 443/2022**

REFERENTE: Distrato celebrado em 09/12/2022, referente ao Contrato CL n° 004/2019, cujo objeto é instalação do escritório de apoio parlamentar da Deputada Marlene Fengler.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: E.A. Cansian Participações Ltda.

CNPJ: 27.042.211/0001-43

OBJETO: Operar a rescisão do Contrato CL n° 004/2019, que tem por objeto a locação de imóvel, constituído por casa de alvenaria localizada na Travessa Guararapes n° 58 "E", Centro, Chapecó/SC, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó sob o n° 52.459, Livro 3-S, fls. 282, data de 27/04/1966, incluindo duas garagens, cadastrado na Prefeitura Municipal com o número 7905.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a contar de 21/11/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Item 4.4 e 4.5 do contrato original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (0548515), através do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000032230-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann - Diretor Administrativo

Daiane Cristina Bedin da Silva - Representante Legal

Dep. Marlene Fengler - Anuente Coobrigado



Processo SEI 22.0.000032230-3

EXTRATO Nº 444/2022

REFERENTE: 5º Termo Aditivo celebrado em 10/12/2022, referente ao Contrato CL nº 052/2019, cujo objeto é a locação de veículo (minivan) novo e de primeiro uso (zero quilometro).

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Bemlocar Serviços e Comércio Eireli.

CNPJ: 05.897.758/0001-98

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023.

VIGÊNCIA: 01/01/2023 até 31/12/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0537415), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 22.0.000012166-9.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Marconi Kirch - Sócio



Processo SEI 22.0.000012166-9

EXTRATO Nº 445/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 079/2022 celebrado em 08/12/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Fundação Cultura e Educacional de Itajaí (TVBE Itajaí).

CNPJ: 01.406.705/0001-76.

OBJETO: Contrato de emissora de televisão, decorrente do Credenciamento nº 002/2020.

VALOR MENSAL: R\$15.506,40 (quinze mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)

VALOR GLOBAL: R\$186.076,80 (cento e oitenta e seis mil setenta e seis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 08/12/2022 até 07/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/93, art. 25, inciso II; Prejulgados do TCE nº 1537 de 24/05/2004 e 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 35 de 05/11/2020; Edital de Credenciamento nº 002, de 04/12/2020, Processo SEI nº 22.0.000029451-2.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira – Diretora de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 22.0.000029451-2

EXTRATO N° 446/2022

REFERENTE: Rescisão Unilateral celebrada em 08/12/2022, referente ao Contrato CL n° 053/2019, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central do Palácio Barriga Verde, incluindo o fornecimento e substituição de peças.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Elleva Climatização Eireli.

CNPJ: 18.500.162/0001-54.

OBJETO: O termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado central do Palácio Barriga Verde, incluindo o fornecimento e substituição de peças.

A presente Rescisão tem como motivação a solicitação da Coordenadoria de Serviços Técnicos, constante na Informação/Parecer do Gestor do Contrato SEI n° 0550456, aprovado pela Diretoria-Geral através Despacho SEI n° 0576736, o qual informou não haver possibilidade de nova negociação com a empresa, uma vez que, desde abril as ações preventivas e corretivas do sistema não foram realizadas pela Contratada. Com isso os valores que a empresa Elleva teria a receber (saldo credor de R\$22.265,00, conforme SEI n° 0529189), ficarão retidos.

Ficam extintos, a partir de 28/04/2022, todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato CL n° 053/2019, data em que a Contratada manifestou sua impossibilidade em dar continuidade aos serviços contratos (0402766).

VIGÊNCIA: Ficam extintos, a partir de 28/04/2022, todos os direitos e obrigações oriundas do Contrato CL n° 053/2019, data em que a Contratada manifestou sua impossibilidade em dar continuidade aos serviços contratos (0402766).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei n° 8.666/93; Art. 472 do Código Civil; Item 10.1 do contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-Geral (0576736), nos autos do processo que tramita no SEI n° 22.0.000017338-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo



Processo SEI 22.0.000017338-3

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Diário da ALESC

**Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso**

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly